

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2026
PREGÃO Nº 044/2026

OBJETO	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) KIT TRATOR CORTADOR DE GRAMA COM CARRETA AGRÍCOLA REBOQUE; 01 (UMA) ROÇADEIRA HIDRÁULICA AGRÍCOLA COM ENGATE COMPATÍVEL COM O TRATOR AGRÍCOLA BUDNY 2540SL ESTREITO; 01 (UMA) ENXADA ROTATIVA HIDRÁULICA AGRÍCOLA COM ENGATE COMPATÍVEL COM O TRATOR AGRÍCOLA BUDNY 2540SL ESTREITO; 01 (UM) PULVERIZADOR AGRÍCOLA COM ENGATE COMPATÍVEL COM O TRATOR AGRÍCOLA BUDNY 2540SL ESTREITO; E 01 (UMA) CARRETA METÁLICA AGRÍCOLA ARTICULADA COM ENGATE COMPATÍVEL COM O TRATOR AGRÍCOLA BUDNY 2540SL ESTREITO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
NATUREZA	Aquisição de bens comuns, equipamentos e material permanente
PORTAL DA SESSÃO	https://portal.sgpcloud.net:9129/Comprasedital/
RECEBIMENTO	De 30/10/2026 até 23/11/2026, 08:00h horário de Brasília
SESSÃO PÚBLICA	24/11/2026 às 08:00, horário de Brasília
CRITÉRIO	Menor preço por item
MODO DE DISPUTA	ABERTO
ORDEM DAS FASES	JULGAMENTO ANTES DA HABILITAÇÃO
VALOR ESTIMADO	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
PROPOSTA	Validade mínima de 60 dias; marca/modelo exigidos.
SUBCONTRATAÇÃO	Vedada.
CONTATOS	ac.licitacao@carvalhopolis.mg.gov.br licitacao@carvalhopolis.mg.gov.br 35 3282-1245

DOS ANEXOS

ANEXO I — Termo de Referência e seus apêndices;

ANEXO II — Minuta de Contrato;

ANEXO III — Modelo de Proposta e planilha de preços;

ANEXO IV — Modelo de Declaração;

PREÂMBULO E BASE LEGAL — arts. 5º, 17, 25, 28, I, e 29

1.1. O MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.242.800/0001-84, com sede na Rua João Norberto de Lima, nº 222, Centro, Carvalhópolis/MG, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, em forma ELETRÔNICA, conduzida pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio designados pela Portaria nº 89, de 25 de março de 2025, com julgamento pelo critério indicado na folha-resumo.

1.2. O procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela legislação indicada neste edital e seus anexos, bem como, quando o objeto envolver aquisição de bens de consumo, pelo Decreto Municipal nº 2.988/2023, observadas as condições do Termo de Referência e dos demais anexos.

1.3. A sessão pública ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://portal.sgpcloud.net:9129/Comprasedita/>, segundo o horário de Brasília.

1.4. O edital e os anexos ficarão disponíveis sem exigência de cadastro para simples acesso, nos termos do art. 25, § 3º.

2. DO OBJETO E DO CABIMENTO DO PREGÃO — arts. 6º, XLI, 18, 28, I, e 29

2.1. **O objeto é AQUISIÇÃO DE 01 (UM) KIT TRATOR CORTADOR DE GRAMA COM CARRETA AGRÍCOLA REBOQUE; 01 (UMA) ROÇADEIRA HIDRÁULICA AGRÍCOLA COM ENGATE COMPATÍVEL COM O TRATOR AGRÍCOLA BUDNY 2540SL ESTREITO; 01 (UMA) ENXADA ROTATIVA HIDRÁULICA AGRÍCOLA COM ENGATE COMPATÍVEL COM O TRATOR AGRÍCOLA BUDNY 2540SL ESTREITO; 01 (UM) PULVERIZADOR AGRÍCOLA COM ENGATE COMPATÍVEL COM O TRATOR AGRÍCOLA BUDNY 2540SL ESTREITO; E 01 (UMA) CARRETA METÁLICA AGRÍCOLA ARTICULADA COM ENGATE COMPATÍVEL COM O TRATOR AGRÍCOLA BUDNY 2540SL ESTREITO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.2. O pregão é adotado porque o objeto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis pelo edital, por especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do ETP.

2.3. O pregão não será utilizado para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual nem para obras e serviços de engenharia, ressalvados os serviços comuns de engenharia, conforme art. 29, parágrafo único.

2.4. A adjudicação será por item, mantendo-se o item 01 como kit indivisível, conforme justificativa de parcelamento constante do ETP.

3. DO ACESSO, CREDENCIAMENTO E RESPONSABILIDADE PELO SISTEMA — arts. 12, VI, e 17, § 2º

3.1. Para participar, o fornecedor deverá obter chave de acesso e senha perante o sistema SCPI (FIORILLI), acessar o menu de pregão eletrônico, localizar o certame e realizar o credenciamento eletrônico dentro do prazo.

3.2. O credenciamento presume capacidade técnica do usuário indicado e atribui ao licitante responsabilidade pelos atos praticados com sua chave, inclusive propostas, lances, mensagens, anexos e manifestações.

3.3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema e ao Município qualquer uso indevido ou quebra de sigilo, sem prejuízo de sua responsabilidade até o bloqueio da credencial.

3.4. O licitante acompanhará as operações, o chat e as convocações durante a sessão e responderá pelo ônus decorrente da perda de negócios por inobservância de mensagens ou desconexão própria.

3.5. Propostas, documentos, diligências, negociação, intenção recursal e demais comunicações serão apresentados pelo sistema, salvo indisponibilidade técnica oficialmente reconhecida e registrada nos autos, a ser divulgada no Sítio Eletrônico Oficial.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS — arts. 9º, 14, 15 e 16

4.1. Poderão participar os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que estejam regularmente credenciados no sistema e atendam integralmente às exigências deste edital.

4.2. Não poderão disputar ou participar da execução, direta ou indiretamente, as pessoas alcançadas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, incluindo: autor do anteprojeto, projeto básico ou executivo nas hipóteses legais; empresa responsável por tais projetos quando a contratação lhes seja relacionada; pessoa ou empresa sancionada com impedimento ou inidoneidade dentro do alcance da sanção; quem mantenha vínculo vedado com dirigente ou agente atuante; empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si; e pessoa condenada, nos 5 anos anteriores à divulgação, por exploração de trabalho infantil, condição análoga à escravidão ou contratação de adolescentes nos casos vedados.

4.3. As vedações serão interpretadas segundo os §§ 1º a 5º do art. 14, inclusive quanto a atuação em substituição a pessoa sancionada e a empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.3.1. Será admitida participação em consórcio, observados os compromissos, a empresa líder, a soma dos quantitativos e as demais condições do art. 15. Não é permitida participação simultânea consorciada e isolada no mesmo certame.

4.4. O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte observará a LC nº 123/2006, adotando-se participação exclusiva por item quando cabível e sem prejuízo das hipóteses legais de afastamento devidamente justificadas.

4.5. Nas contratações de serviços terceirizados, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente do órgão ou de agente público que atue na licitação, gestão ou fiscalização, conforme art. 48, parágrafo único.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DAS DECLARAÇÕES — arts. 25, 56 a 58 e 63

5.1. A proposta inicial e o respectivo arquivo digitalizado serão encaminhados e preenchidos exclusivamente pelo sistema até a data e hora de abertura. O anexo da proposta será obrigatório e permanecerá indisponível para visualização pelos demais licitantes antes do certame. O licitante poderá retirar ou substituir a proposta até então.

5.2. Os documentos de habilitação não serão exigidos de todos os licitantes juntamente com a proposta. O campo para anexação desses documentos será liberado pelo Pregoeiro apenas ao licitante provisoriamente vencedor, ressalvada a hipótese de inversão de fases expressamente prevista e motivada.

5.3. A proposta conterá preço para cada item, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, incluindo tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e todos os custos de execução.

5.4. O licitante prestará, nos campos próprios do sistema e, quando necessário, pela Declaração Conjunta do Anexo, as declarações especificadas no item 9.6, respondendo pela veracidade. A declaração de que a proposta compreende integralmente os custos trabalhistas será prestada sob pena de desclassificação, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A validade mínima da proposta será de 60 dias, contados da abertura. Prazo diverso dependerá de solicitação justificada e aceitação do licitante.

5.5.1. O licitante informará marca/modelo do produto ofertado para permitir a verificação objetiva de conformidade, sem que isso represente exigência de marca específica.

5.5.1.1. A avaliação de marca/modelo correrá por conta das Secretarias requisitantes, os quais poderão designar servidores para avaliação técnica dos itens propostos.

5.5.1.1.1. Para fins de diligência técnica, as Secretarias requisitantes poderão solicitar documentação complementar referente a marca/modelo propostos.

5.5.2. Não se aplica a indicação de marca de referência; deverão ser observadas as especificações mínimas e a compatibilidade técnica previstas no DFD/ETP e no Termo de Referência.

5.6. A apresentação de proposta implica conhecimento e aceitação do edital, sem prejuízo do dever do licitante de impugnar tempestivamente cláusula reputada ilegal.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E LANCES — arts. 17, § 2º, 56 e 57

6.1. Na data e hora indicadas, o sistema abrirá a sessão, divulgará as propostas classificadas sem identificação dos licitantes e habilitará automaticamente o envio de mensagens pelos licitantes no chat, no qual ficarão registradas as comunicações da sessão.

6.2. O Pregoeiro desclassificará, antes da disputa, apenas propostas com vícios manifestos que impeçam sua participação, registrando a motivação no sistema. A verificação completa ocorrerá na fase de julgamento.

6.3. Os lances serão públicos, sucessivos e registrados eletronicamente. Cada licitante poderá oferecer lance que melhore sua própria oferta, observados o critério de julgamento.

6.3.1. A etapa inicial de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.

6.3.2. Encerrado o período inicial, a etapa será automaticamente prorrogada por 2 (dois) minutos sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, inclusive lance intermediário. As prorrogações ocorrerão sucessivamente e, não havendo novo lance no período de prorrogação, a etapa será encerrada automaticamente.

6.3.3. O licitante poderá, uma única vez, excluir ou retornar o seu último lance no prazo de 15 (quinze) segundos contado do respectivo registro, exclusivamente quando se tratar de lance inconsistente ou inexequível.

6.4. Em caso de desconexão do licitante, a disputa prosseguirá se o sistema permanecer acessível. Se a desconexão do sistema eletrônico para o órgão promotor persistir por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no próprio portal, com registro do incidente.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E BENEFÍCIOS — art. 60

7.1. Verificada a situação de empate ficto prevista nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pelo sistema para apresentar proposta inferior à melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão. A elegibilidade ao benefício será verificada manualmente pelo Pregoeiro com base no cadastro, nas declarações e nos documentos disponíveis.

7.2. Persistindo empate após as regras da LC nº 123/2006, o sistema abrirá disputa final pelo prazo de 5 (cinco) minutos entre os licitantes empatados. Mantida a igualdade, serão aplicados, nesta ordem: avaliação de desempenho contratual prévio, quando houver cadastro regulamentado e objetivo; ações de equidade entre homens e mulheres, conforme regulamento aplicável; e programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.3. Permanecendo a igualdade, observar-se-ão as preferências sucessivas do art. 60, § 1º: empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais; empresas brasileiras; empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento no País; e empresas que comprovem prática de mitigação nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8. DO JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA PROPOSTA — arts. 34, 41, 42, 59 e 61

8.1. Encerrada a disputa, o Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto ao preço máximo, especificações, prazos, qualidade, exequibilidade e demais condições do edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas nas hipóteses do art. 59: vícios insanáveis; desatendimento das especificações; inexecuibilidade ou preço acima do máximo; falta de demonstração da exequibilidade quando exigida; ou desconformidade insanável.

8.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, mediante documentos que comprovem a compatibilidade dos preços com os custos e a coerência da oferta, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O Pregoeiro negociará condições mais vantajosas com o primeiro colocado e, se ele for desclassificado por permanecer acima do preço máximo, com os seguintes colocados na ordem de classificação, na forma do art. 61. O resultado será público e juntado aos autos.

8.5. O licitante provisoriamente vencedor encaminhará, pelo sistema e no prazo de 2 (duas) horas contado da solicitação do Pregoeiro, a proposta ajustada ao último lance, as planilhas e os documentos complementares expressamente solicitados. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante pedido tempestivo e motivado ou por decisão fundamentada do Pregoeiro.

9. DA HABILITAÇÃO — arts. 62 a 70

9.1. REGRAS GERAIS

9.1.1. A habilitação será aferida exclusivamente por informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de execução do objeto, nas categorias jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelo licitante provisoriamente vencedor, salvo se houver inversão de fases prevista neste edital.

9.1.3. O licitante enviará pelo sistema os documentos no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável uma vez por igual período, mediante pedido tempestivo e motivado ou por decisão fundamentada do Pregoeiro. O campo de anexos será liberado apenas ao licitante convocado.

9.1.4. Serão aceitos documentos nato-digitais, digitalizados, originais, cópias autenticadas ou outros meios admitidos pela Administração.

9.1.5. A autenticidade e a validade deverão ser confirmadas em sítios oficiais, e o documento obtido diretamente de cadastro ou registro público dispensará nova apresentação quando o edital ou o sistema permitir a consulta.

9.1.6. Os documentos deverão referir-se ao mesmo CNPJ do licitante.

9.1.7. Se a participação ocorrer por filial, os documentos serão emitidos em nome da filial, salvo aqueles que, pela própria natureza ou por centralização legalmente comprovada, sejam emitidos somente em nome da matriz.

9.1.8. Empresa estrangeira que não funcione no País apresentará documentos equivalentes, inicialmente em tradução livre; para a assinatura do contrato, será exigida tradução juramentada e apostilamento ou consularização, quando cabíveis.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. A habilitação jurídica limitar-se-á à comprovação da existência jurídica do licitante, dos poderes de representação e, quando cabível, da autorização para exercer a atividade contratada, mediante os documentos correspondentes à sua forma de constituição.

9.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

9.2.3. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI.

9.2.4. Sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal, ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada em registro ainda não atualizado: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado do documento de eleição ou designação dos administradores, quando não constarem do próprio ato.

9.2.5. Sociedade simples: ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, acompanhado de prova dos administradores em exercício.

9.2.6. Sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

9.2.7. Cooperativa, se admitida no item de condições de participação: ata de fundação, estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, atas das três últimas assembleias gerais extraordinárias, ata da sessão que autorizou a participação no certame e registro previsto na legislação aplicável, além da demonstração de atendimento ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.8. Licença, autorização, inscrição ou registro perante órgão competente somente será exigido quando a legislação que rege a atividade ou o objeto o tornar obrigatório, devendo a exigência estar identificada e justificada no Termo de Referência.

9.2.9. Os atos constitutivos serão apresentados com todas as alterações ou na forma consolidada, de modo a permitir a verificação do objeto social e dos poderes do representante.

9.3. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto, somente quando aplicável.

9.3.3. Certidão conjunta de regularidade perante a Fazenda Nacional, abrangendo tributos federais, Dívida Ativa da União e contribuições sociais administradas pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.4. Certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme a legislação aplicável.

9.3.5. Certidões de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, conforme a legislação aplicável.

9.3.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS).

9.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3.8. Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 anos e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

9.3.9. Certidão positiva com efeito de negativa será aceita nas mesmas condições da certidão negativa.

9.3.10. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida, ainda que contenha restrição; Declarada vencedora, terá 5 (cinco) dias úteis para regularização fiscal e trabalhista, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006; a restrição não impedirá a participação nem o prosseguimento do julgamento.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.4.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma exigida pela legislação empresarial e contábil aplicável.

9.4.3. Empresa constituída há menos de 2 (dois) anos apresentará as demonstrações correspondentes ao período de sua existência. Empresa criada no exercício financeiro da licitação poderá substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura.

9.4.4. Serão aceitos livros e demonstrações transmitidos pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), com recibo de entrega, ou documentos registrados no órgão competente, conforme o regime jurídico e contábil do licitante.

9.4.5. A boa situação financeira será comprovada por

9.4.5.1. Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; com resultado igual ou superior a 1,00.

9.4.5.2. Solvência Geral (SG) = $\text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; com resultado igual ou superior a 1,00.

9.4.5.3. Liquidez Corrente (LC) = $\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$; com resultado igual ou superior a 1,00.

9.5. DECLARAÇÕES

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação e de que são autênticos e verdadeiros os documentos e informações apresentados, respondendo o declarante na forma da lei;

b) declaração de inexistência de fato impeditivo da participação e da habilitação, inclusive sanção vigente que alcance o licitante, com compromisso de comunicar ocorrência superveniente;

c) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, quanto ao trabalho de menores;

d) declaração de cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e, quando incidente sobre o licitante, da cota de aprendizagem;

e) declaração, sob pena de desclassificação, de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição, na legislação, em normas infra legais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

f) declaração de que não submete trabalhadores a condições degradantes ou a trabalho forçado, nem mantém prática que se enquadre nas vedações constitucionais relativas ao trabalho escravo;

g) se reivindicado tratamento favorecido, declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, de inexistência de hipótese impeditiva da Lei Complementar nº 123/2006 e de observância do limite de contratos com a Administração previsto no art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021;

h) declaração de que não incorre nas vedações do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021 nem nos impedimentos do art. 34 da Lei Orgânica do Município de Carvalhópolis, abrangidos, quando se tratar de pessoa jurídica, o titular, os sócios, administradores, dirigentes e representantes, inclusive quanto aos vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil e às relações de matrimônio, união estável e parentesco previstas nesses dispositivos, bem como à vedação remanescente pelo prazo de 6 (seis) meses após o término das respectivas funções públicas, ressalvadas as hipóteses legais de contratos com cláusulas uniformes, comprometendo-se a comunicar fato superveniente;

9.6. DILIGÊNCIAS, SANEAMENTO E RESULTADO

9.6.1. Encerrado o prazo para envio, não será admitida substituição nem apresentação de novo documento, salvo, em diligência e por decisão fundamentada, para complementar informações sobre fato existente à época da abertura do certame.

9.6.2. Sem permitir a criação posterior de condição inexistente na data da sessão, a diligência também poderá formalizar declaração do próprio licitante sobre condição preexistente ou obter certidão e documento de acesso público, dotado de presunção de veracidade e fé pública, desde que destinados exclusivamente a comprovar situação já constituída na data da sessão.

9.6.3. Erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem suas validades jurídicas poderão ser saneadas pelo Pregoeiro, mediante decisão motivada, registrada e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6.4. Para diligência ou saneamento, será concedido prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita.

9.6.5. A ausência de resposta ou a não comprovação de condição existente na data da sessão acarretará a inabilitação.

9.6.6. A falsidade de declaração ou documento sujeitará o licitante à desclassificação ou inabilitação, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

9.6.7. Inabilitado o primeiro colocado, o Pregoeiro examinará a proposta e, em seguida, os documentos do licitante subsequente, observada a ordem de classificação e as mesmas regras.

9.6.8. Após a conclusão da habilitação, os documentos do licitante vencedor que não tenham sido disponibilizados publicamente no sistema serão franqueados para consulta dos interessados.

10. DOS RECURSOS — art. 165

10.1. Declarado o resultado do julgamento e da habilitação, o licitante manifestará imediatamente, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.2. O sistema permanecerá aberto por 10 (dez) minutos para a manifestação da intenção de recorrer.

10.3. As razões recursais serão apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento, conforme o art. 165, I e § 1º, I, da mesma Lei.

10.4. As contrarrazões serão apresentadas no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso. A apreciação dos recursos relativos ao julgamento das propostas e à habilitação ocorrerá em fase única.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato; se não houver reconsideração em 3 dias úteis, seguirá motivadamente à autoridade superior, que decidirá em até 10 dias úteis. Será assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa.

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO — arts. 71 e 90 a 95

11.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente, que poderá sanear, revogar por conveniência/oportunidade superveniente, anular por ilegalidade ou adjudicar e homologar, nos termos do art. 71.

11.2. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato, aceitar instrumento equivalente ou assinar a ARP no prazo de 03 dias úteis, prorrogável uma vez por igual período se houver pedido tempestivo, justificativa e aceitação, conforme art. 90.

11.3. Antes da formalização ou prorrogação, serão verificadas regularidade fiscal, CEIS, CNEP, certidões de inidoneidade, impedimento e débitos trabalhistas, conforme art. 91, § 4º.

11.4. A recusa injustificada sujeita o adjudicatário às consequências dos arts. 90, § 5º, e 155 a 163. A convocação de remanescentes observará rigorosamente o art. 90, §§ 2º a 7º.

12. DO REAJUSTAMENTO E DA REPACTUAÇÃO — art. 25, §§ 7º e 8º

12.1. Para as aquisições de bens e os serviços sem dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da proposta.

12.2. Após o interregno de 1 (um) ano, a partir de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. Se o INPC for extinto ou deixar de ser divulgado, será aplicado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de índice substituto, as partes definirão, mediante termo próprio, outro índice oficial que reflita a variação efetiva dos custos do objeto.

12.5. O reajustamento será formalizado por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021.

13. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - NÃO ADOTADO

13.1. Não se aplica.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO — art. 122

14.1.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

14.1.2. Não se aplica a subcontratação parcialmente admitida, diante da vedação prevista para esta contratação, permanecendo o contratado integralmente responsável pela entrega, qualidade, garantia, assistência técnica e demais obrigações do objeto.

15. DA ENTREGA OU EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO, DO PAGAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO — arts. 25, 117, 140 e 141

15.1. O objeto deverá ser entregue ou executado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da emissão da Solicitação de Fornecimento (SF), em local a ser indicado na mesma, nos dias e horários indicados na SF, conforme as especificações e o cronograma estabelecidos no Termo de Referência.

15.2. A entrega ou execução será parcelada, de acordo com o quantitativo solicitado. Correrão por conta do contratado todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive transporte, frete, seguros, tributos, mão de obra e demais encargos.

15.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital, o Termo de Referência, a proposta ou o contrato. O contratado deverá corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, a parcela rejeitada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.4. O recebimento provisório ocorrerá no prazo de 24 horas, contado da entrega ou da conclusão da parcela. Nas compras, será realizado de forma sumária pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com posterior verificação de conformidade.

15.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 dias.

15.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica, profissional ou contratual do contratado pela perfeita execução do objeto. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado, salvo disposição expressa em contrário.

15.7. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias corridos, contado da liquidação da despesa, prorrogável por igual período, após o recebimento definitivo da parcela e a apresentação de nota fiscal válida e devidamente atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos para a respectiva fonte de recursos.

15.8. A nota fiscal que contiver erro ou depender de providência do contratado será devolvida para correção, ficando suspenso o prazo de pagamento da parcela afetada até sua reapresentação regular. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto.

15.9. Do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias e legais cabíveis.

15.10. A gestão do contrato será exercida pelo gestor da secretaria solicitante, e a fiscalização por dois servidores formalmente designados pela Administração, conforme ETP.

15.11. O fiscal registrará as ocorrências da execução, determinará a correção das faltas ou dos defeitos observados e comunicará ao gestor, em tempo hábil, as situações que ultrapassem sua competência. O gestor coordenará o acompanhamento administrativo do contrato e adotará as providências necessárias ao seu cumprimento.

15.12. A fiscalização da Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado pelos danos, vícios, defeitos, encargos e demais consequências da execução.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES — arts. 155 a 163

16.1. O licitante, o adjudicatário ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante apuração de dolo ou culpa quando exigível, pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

16.2. Constituem infrações administrativas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato, não assinar a ata de registro de preços, não aceitar ou retirar instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro da validade da proposta;
- g) ensejar, sem motivo justificado, o retardamento da execução ou da entrega do objeto;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da licitação; e
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2.1. Após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. ADVERTÊNCIA

16.3.1. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial sem grave dano, quando não se justificar sanção mais severa.

16.4. MULTAS

16.4.1. Adotam-se os seguintes parâmetros:

- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 15% (quinze por cento) dessa parcela;

- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, na inexecução parcial relevante;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na inexecução total;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado ao infrator, pela recusa injustificada em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, aceitar ou retirar instrumento equivalente ou apresentar documento indispensável à contratação;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado ou adjudicado do item ou lote afetado, conforme o caso, por deixar de entregar documento exigido no certame ou não manter a proposta sem justificativa aceita; e
- f) multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado, adjudicado ou contratado relacionado à conduta, conforme a fase em que ocorrer, para declaração ou documento falso, fraude, comportamento inidôneo, frustração dos objetivos da licitação ou ato lesivo da Lei nº 12.846/2013.

16.4.2. A multa aplicada por qualquer infração não será inferior a 0,5% nem superior a 30% da base de cálculo pertinente. O percentual será motivado segundo a gravidade, o dano e as circunstâncias do caso concreto.

16.4.3. Atingido o limite da multa moratória ou ultrapassados 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar configurada a inexecução parcial ou total, converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção do contrato. Para o mesmo fato e a mesma base de cálculo, o valor da multa moratória será deduzido da compensatória, evitando-se duplicidade sancionatória.

16.4.4. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com advertência, impedimento ou inidoneidade quando decorrentes do mesmo processo, observada a proporcionalidade. O pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da intimação da decisão administrativa definitiva.

16.5. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

16.5.1. O impedimento será aplicado às infrações dos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 quando não se justificar penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Carvalhópolis pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

16.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações dos incisos VIII a XII do art. 155 e, excepcionalmente, às infrações dos incisos II a VII que revelem gravidade incompatível com o impedimento.

16.6.2. A sanção alcançará todos os entes federativos pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, dependerá de análise jurídica prévia e será aplicada pela autoridade competente indicada no art. 156, § 6º.

16.7. DOSIMETRIA E PROCESSO

16.7.1. Na definição da sanção e de sua duração serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme o art. 156, § 1º.

16.7.2. A multa somente será aplicada depois de facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

16.7.3. O impedimento e a declaração de inidoneidade dependerão de processo de responsabilização conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com defesa escrita e especificação de provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

16.7.4. Da aplicação de advertência, multa ou impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final, nos termos dos arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

16.7.5. Os atos que também constituam ilícitos da Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente. A Administração poderá desconsiderar a personalidade jurídica nas hipóteses e com as garantias do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

16.7.6. A sanção não exclui a reparação integral do dano. Multas e indenizações poderão ser compensadas com créditos do infrator, descontadas da garantia ou cobradas administrativa ou judicialmente, na forma legal.

16.7.7. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no CEIS e no CNEP no prazo legal. A reabilitação observará o art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO — art. 164

17.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos até 3 dias úteis antes da abertura, por protocolo físico junto ao Setor de Licitações ou pelo endereço de e-mail: ac.licitacao@carvalhopolis.mg.gov.br.

17.2. A resposta será divulgada no sítio eletrônico oficial em até 3 dias úteis, limitada ao último dia útil anterior à abertura, e vinculará Administração e participantes.

17.3. Se a alteração afetar a formulação de propostas, o edital será novamente divulgado e o prazo reaberto, conforme art. 55, § 1º.

18. DA PUBLICIDADE — arts. 54, 55, 94, 174 e 175

18.1. O inteiro teor do edital e anexos será mantido no PNCP e no Sítio Eletrônico Oficial.

18.2. Entre a divulgação do edital e a abertura da sessão será observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para aquisição de bens comuns e de 10 (dez) dias úteis para contratação de serviços comuns ou serviços comuns de engenharia, quando adotado o critério de menor preço ou maior desconto, conforme art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. O extrato será publicado no diário oficial do município (de acordo com a Lei 1.054 de 22 de março de 2010) e em jornal diário de grande circulação, além da divulgação complementar no sítio municipal e no portal da sessão, conforme art. 54.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS — arts. 5º, 12 e 25

19.1. Os horários referem-se a Brasília. Os atos eletrônicos, mensagens, lances e documentos integram os autos e serão preservados pelo sistema e pelo processo administrativo.

19.2. O Pregoeiro poderá promover diligências, suspender e retomar a sessão, sempre mediante motivação e aviso pelo sistema, sem admitir alteração substancial da proposta ou criação posterior de condição de habilitação.

19.3. A autoridade poderá revogar ou anular o certame nas hipóteses do art. 71, assegurada manifestação prévia dos interessados quando cabível.

19.4. Os licitantes arcam com os custos de participação.

19.5. O Município não responde por falha de conexão, equipamento ou credencial do particular.

19.6. O foro e os meios de solução de controvérsias da futura contratação constarão do contrato.

19.7. O foro será o da Comarca de Machado/MG, ressalvadas as exceções do art. 92, § 1º.

19.8. Casos omissos serão decididos segundo a Lei nº 14.133/2021, regulamentos validamente aplicáveis, princípios do art. 5º e parecer jurídico quando necessário.

Carvalhópolis/MG, 24 de agosto de 2026.

LUDMILA CAPRONI MORAIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E
ABASTECIMENTO /
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.242.800/0001-84

FAGNER ADRIANO MATIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO — ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “a”, E ART. 40, § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021

1.1. Contratação de Aquisição de 01 (um) Kit Trator Cortador de Grama com Carreta Agrícola Reboque; 01 (uma) Roçadeira Hidráulica agrícola com engate compatível com o trator agrícola BUDNY 2540SL ESTREITO; 01 (uma) Enxada rotativa hidráulica agrícola com engate compatível com o trator agrícola BUDNY 2540SL ESTREITO; 01 (um) Pulverizador agrícola com engate compatível com o trator agrícola BUDNY 2540SL ESTREITO; e 01 (uma) Carreta metálica agrícola articulada com engate compatível com o trator agrícola BUDNY 2540SL ESTREITO, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Termo de Referência, DFD e ETP.

1.2. O objeto possui natureza de aquisição de bens comuns, classificados como equipamentos e material permanente.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. EST.	VALOR TOTAL EST.
01	KIT TRATOR CORTADOR DE GRAMA COM CARRETA AGRÍCOLA REBOQUE- TRATOR CORTADOR: O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, de fabricação em linha, atendendo, no mínimo, às seguintes características: Motor a combustão, ciclo 4 tempos; Motorização bicilíndrica em configuração tipo V-Twin ou tecnologia equivalente; Potência mínima de 26 HP; Sistema de partida elétrica; Transmissão hidrostática acionada por pedal ou sistema equivalente, permitindo controle contínuo da velocidade sem necessidade de troca manual de marchas; Plataforma de corte em aço de alta resistência; Largura mínima de corte de 122 cm (48 polegadas); Sistema de corte	UN	01	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. EST.	VALOR TOTAL EST.
	<p>de alta eficiência, proporcionando excelente acabamento e distribuição uniforme da descarga da grama; Regulagem da altura de corte com, no mínimo, 10 posições, variando aproximadamente entre 25 mm e 105 mm; Acionamento das lâminas por embreagem eletromagnética ou sistema equivalente; Banco ergonômico com ajuste de posição; Painel de instrumentos de fácil visualização; Faróis dianteiros; Capacidade mínima do tanque de combustível de 13 litros; Rodas dianteiras e traseiras adequadas para operação em gramados, proporcionando estabilidade e tração; Peso operacional aproximado de 320 kg; Equipamento apto para operação contínua em grandes áreas.</p> <p>CARRETA AGRÍCOLA REBOQUE ACOPLADA- A carreta deverá ser compatível com o trator fornecido e possuir, no mínimo, as seguintes características: Estrutura fabricada em aço carbono de alta resistência; Engate universal compatível com tratores cortadores de grama ou equipamentos equivalentes; Capacidade mínima de carga de 250 kg; Caçamba metálica com dimensões aproximadas de: Comprimento: 2,30 metros; Largura: 1,10 metro; Altura mínima das guardas laterais: 45 cm; Guardas laterais</p>				

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. EST.	VALOR TOTAL EST.
02	<p>reforçadas; Chassi estrutural reforçado; Eixo de alta resistência; Rodas pneumáticas apropriadas para uso agrícola e urbano; Sistema de freio mecânico a pedal ou equivalente, quando aplicável ao modelo ofertado; Pintura com tratamento anticorrosivo.</p> <p>ROÇADEIRA HIDRAULICA AGRÍCOLA PARA TRATOR – Com no mínimo as seguintes características: Sistema de acoplamento por engate hidráulico de três pontos (Categoria I). Acionamento pela tomada de força (TDP) do trator, a 540 rpm; largura total 1465cm, comprimento total 1900cm e largura de corte de 1300cm de diâmetro. Peso aproximado de 315 kg. Cabeçote de corte articulado com acionamento hidráulico, permitindo operação em diferentes ângulos para roçada lateral e de taludes; Sistema de transmissão por caixa de transmissão e eixo cardan com proteção; Conjunto de corte equipado com duas navalhas de alta resistência, balanceados e substituíveis; Estrutura metálica reforçada, projetada para suportar operações em terrenos irregulares; Sistema hidráulico com cilindros para movimentação lateral e ajuste de inclinação do cabeçote; Proteções de segurança conforme normas aplicáveis, reduzindo a projeção de materiais durante a operação; Pintura anticorrosiva e</p>	UN	01	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. EST.	VALOR TOTAL EST.
03	<p>acabamento em pintura industrial de alta resistência; Compatibilidade com tratores agrícolas de potência de 25 HP.</p> <p>ENXADA ROTATIVA HIDRÁULICA AGRÍCOLA PARA TRATOR; O equipamento deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações: Largura de trabalho 0,90m, profundidade de trabalho até 0,20m, deslocamento lateral 0,31m, número de enxadas 16, rotação do rotor 185/215 rpm, peso 220kg. Potência, peso e dimensões compatível com tratores de 25 HP; UN</p> <p>Acoplamento ao sistema hidráulico de 3 pontos – Categoria I; Transmissão por caixa de engrenagens ou corrente, com banho de óleo, de alta resistência; Estrutura reforçada em aço, com proteção para os componentes móveis; Sistema de regulagem da profundidade de trabalho; Pintura anticorrosiva e acabamento em pintura industrial.</p> <p>PULVERIZADOR AGRÍCOLA PARA TRATOR; O equipamento deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações: Capacidade do tanque de 200 litros; Sistema de acoplamento por engate de três pontos (Categoria I); Peso vazio 198kg, comprimento 1,40m, largura 1,05m, altura 1,28m, ventilador de 725mm, 16</p>	UN	01	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
04	<p>PULVERIZADOR AGRÍCOLA PARA TRATOR; O equipamento deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações: Capacidade do tanque de 200 litros; Sistema de acoplamento por engate de três pontos (Categoria I); Peso vazio 198kg, comprimento 1,40m, largura 1,05m, altura 1,28m, ventilador de 725mm, 16</p>	UN	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. EST.	VALOR TOTAL EST.
05	<p>portas bico anti-gotejo, bomba JP 75l/m, comando manual de 4 seções, reservatório de água limpa, agitador hidráulico de calda. Tanque confeccionado em polietileno de alta densidade ou material equivalente, resistente à corrosão e aos produtos químicos utilizados na pulverização; Bomba de pressão com vazão e pressão compatíveis com a capacidade operacional do equipamento. Barra de pulverização metálica ou equivalente, com largura de trabalho compatível com a aplicação agrícola; Sistema equipado com bicos pulverizadores, com porta-bicos e filtros, proporcionando distribuição uniforme da calda; Regulador de pressão com manômetro para controle da aplicação; Sistema de filtragem para proteção da bomba e dos bicos; Mangueiras de alta resistência para condução da calda; Estrutura metálica reforçada com pintura anticorrosiva e acabamento em pintura industrial.</p> <p>CARRETA METÁLICA AGRÍCOLA ARTICULADA, COM ENGATE PARA TRATOR: O equipamento deverá possuir as seguintes características mínimas: Estrutura metálica reforçada em aço de alta resistência; Capacidade de carga de 2.000 kg. Dimensões totais de (CxLxA) 3,5x6,1x1,9m. Dimensões da carroceria</p>	UN	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. EST.	VALOR TOTAL EST.
------	------------------------	---------	------------	------------------------	------------------------

(CxLxA) 2,4x1,5x0,55m.
Basculamento por sistema hidráulico; Eixo traseiro simples, reforçado compatível com a capacidade de carga; rodado 750x16, pneus agrícolas reforçados que atenda a capacidade máxima da carreta. Chassi com pintura anticorrosiva e acabamento em pintura industrial; sistema de engate traseiro padrão para reboque, acoplado por meio da barra de tração fixa na parte inferior traseira do trator utilizando um pino de engate com trava de segurança, adequado para carretas agrícolas de pequeno e médio porte. Sistema de segurança conforme normas vigentes; equipado com freio, eixo tandem ou eixo direcional. Peso aproximado 480kg.

1.3. As especificações mínimas constam da tabela deste item e deverão assegurar qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, segurança e adequação ao uso.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contado da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A contratação será não prorrogável quanto ao fornecimento, sem prejuízo das obrigações de garantia, assistência técnica e correção de vícios pelo prazo próprio.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO — ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “b”, DA LEI Nº 14.133/2021

2.1. A contratação atende à necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Abastecimento e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, voltada à expansão rural, atendimento ao produtor, manutenção de áreas verdes e conservação de espaços institucionais, conforme ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO — ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “c”, DA LEI Nº 14.133/2021

3.1. A solução consiste no fornecimento dos equipamentos/implementos agrícolas indicados no DFD/ETP, incluindo entrega em perfeitas condições, montagem, teste de funcionamento e verificação de compatibilidade operacional.

3.2. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrangerá transporte, entrega, montagem, teste, treinamento dos servidores, disponibilização de manuais, garantia, assistência técnica, fornecimento de peças e destinação ambientalmente adequada de resíduos quando aplicável.

3.1. Resultados pretendidos

3.3. A contratação deverá permitir o atendimento médio de 50 produtores rurais por ano, cobertura aproximada de 100 hectares e apoio à manutenção de campo de futebol, praças, jardins, escolas e demais áreas institucionais, conforme ETP.

3.4. O atendimento dos resultados será verificado pelos gestores e fiscais de contrato competentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO — ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “d”, DA LEI Nº 14.133/2021

4.1. O contratado deverá atender às especificações do item 1, especialmente compatibilidade com o trator agrícola BUDNY 2540SL ESTREITO quando indicada, equipamentos novos e de primeiro uso, proteção de segurança, desempenho, durabilidade, garantia, assistência técnica e disponibilidade de peças.

4.2. Requisitos de sustentabilidade: manutenção preventiva, uso racional dos equipamentos, redução de deslocamentos, treinamento dos operadores, uso de EPIs quando necessário, prevenção de vazamentos, destinação adequada de óleos, lubrificantes, embalagens, peças, resíduos e sucata metálica, e logística reversa quando aplicável.

4.3. Subcontratação: vedada, permanecendo o contratado integralmente responsável pela entrega, montagem, teste, garantia, assistência técnica e demais obrigações.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO — ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “e”, DA LEI Nº 14.133/2021

5.1. A execução terá início a partir da assinatura do contrato ou termo equivalente, mediante emissão da solicitação de fornecimento.

5.2. O prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis após a emissão da Solicitação de Fornecimento, e os equipamentos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, conforme DFD.

5.3. O contratado arcará com os custos necessários à execução, inclusive transporte, frete, seguros, tributos, mão de obra, equipamentos e demais encargos, conforme a composição de sua proposta.

5.4. O objeto entregue ou executado em desacordo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte. O contratado deverá corrigir, reparar ou substituir a parcela no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das consequências previstas no edital e no contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO — ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “f”, E ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021

6.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados, ou respectivos substitutos, e coordenada pelo gestor do contrato, observados a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 2.989/2023.

- 6.2. Gestor do contrato: Secretário(a) solicitante, considerada a participação das duas secretarias indicadas no DFD/ETP.
- 6.3. Fiscal técnico/administrativo: dois servidores formalmente designados pela Administração, conforme ETP.
- 6.4. O fiscal registrará as ocorrências, verificará a conformidade da execução, determinará a correção de faltas ou defeitos e comunicará ao gestor, em tempo hábil, as situações que ultrapassarem sua competência.
- 6.5. O gestor coordenará o acompanhamento administrativo, os prazos, o recebimento definitivo, a instrução dos pagamentos e as providências necessárias ao cumprimento ou à extinção do ajuste.
- 6.6. As comunicações formais ocorrerão por e-mail institucional, ofício ou protocolo físico, sem prejuízo de posterior formalização quando houver urgência.
- 6.7. Rotina de reuniões, relatórios e controles: acompanhamento da entrega, montagem, teste de funcionamento, compatibilidade, treinamento, garantia e eventuais correções, sem afastar a responsabilidade do contratado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO — ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “g”, E ARTS. 140, 141 E 143 DA LEI Nº 14.133/2021

Medição e comprovação

- 7.1. A medição considerará os itens efetivamente entregues, montados, testados e aceitos pelo setor competente, mediante ateste do fiscal e evidências de conformidade técnica.

Recebimento provisório e definitivo

- 7.2. O recebimento provisório ocorrerá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da entrega ou da conclusão da parcela. Nas compras, será realizado de forma sumária pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização; nos serviços, mediante termo detalhado que verifique as exigências técnicas.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada, mediante verificação da conformidade e termo detalhado.
- 7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica, profissional ou contratual do contratado. Ensaios, testes e provas exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado, salvo previsão expressa em contrário.
- 7.5. O prazo para sanar desconformidades e reapresentar o objeto será de 05 (cinco) dias úteis, reiniciando-se a verificação da parcela corrigida.

Liquidação, faturamento e pagamento

- 7.6. A nota fiscal ou documento equivalente será apresentada após recebimento definitivo, acompanhada de documentos indispensáveis ao ateste e à liquidação, conforme solicitado pela Administração. O prazo de liquidação será de 30 (trinta) dias, contado do recebimento regular da documentação.
- 7.7. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da liquidação da despesa, prorrogável por igual período, após o recebimento definitivo da parcela e a apresentação de nota fiscal válida e devidamente atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos para a respectiva fonte de recursos.

7.8. A nota fiscal com erro ou dependente de providência do contratado será devolvida para correção, ficando suspenso o prazo da parcela afetada até sua reapresentação regular. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Do pagamento serão efetuadas as retenções tributárias e legais cabíveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR — ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “h”, DA LEI Nº 14.133/2021

8.1. O fornecedor será selecionado por pregão eletrônico, com critério de julgamento menor preço, e adjudicação por item, mantendo-se o item 01 como kit indivisível, conforme justificativa de parcelamento constante do ETP e regras do edital.

8.2. O modo de disputa e os intervalos entre lances serão os definidos no edital e configurados no sistema eletrônico.

8.3. A proposta será aceita quando atender às especificações, aos quantitativos, aos prazos e aos demais requisitos deste Termo de Referência, observado o preço máximo ou desconto mínimo aceitável definido no processo.

8.4. As exigências gerais de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão exclusivamente as previstas no edital, evitando-se sua repetição neste anexo.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO — ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “i”, E ARTS. 23 E 24 DA LEI Nº 14.133/2021

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme DFD/ETP e custos unitários indicados na tabela do item 1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “j”, DA LEI Nº 14.133/2021

10.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação:

Ficha 644 - 021005 - SECRETARIA MUN DESENVOL RURAL, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO - 20.606.0009.2179.0000 - 4.4.90.52.00 - EXPANSÃO RURAL E ATENDIMENTO AO PRODUTOR - Equipamentos e Material Permanente - MANUTENÇÃO ATIV SECRETARIA DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIME

Carvalhópolis/MG, 31 de agosto de 2026.

LUDMILA CAPRONI MORAIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E
ABASTECIMENTO /
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.242.800/0001-84

FAGNER ADRIANO MATIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

O MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS/MG, com sede na Rua João Norberto de Lima, nº 222, Centro, Carvalhópolis/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.242.800/0001-84, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Abastecimento, com participação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, neste ato representado por [____], doravante denominado [____], e [____], inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº [____], com sede/endereço em [____], neste ato representado(a) por [____], doravante denominado(a) CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do processo acima identificado, mediante as cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DE SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS - ART. 92, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021

1.1. O objeto deste contrato é Aquisição de 01 (um) Kit Trator Cortador de Grama com Carreta Agrícola Reboque; 01 (uma) Roçadeira Hidráulica agrícola com engate compatível com o trator agrícola BUDNY 2540SL ESTREITO; 01 (uma) Enxada rotativa hidráulica agrícola com engate compatível com o trator agrícola BUDNY 2540SL ESTREITO; 01 (um) Pulverizador agrícola com engate compatível com o trator agrícola BUDNY 2540SL ESTREITO; e 01 (uma) Carreta metálica agrícola articulada com engate compatível com o trator agrícola BUDNY 2540SL ESTREITO, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Termo de Referência.

1.2. A natureza, as características e os quantitativos do objeto são os definidos no Termo de Referência e na proposta do CONTRATADO, incorporados a este instrumento independentemente de transcrição.

1.3. Itens adjudicados:

--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO - ART. 92, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Edital do Pregão Eletrônico, o Termo de Referência e seus apêndices, a proposta vencedora, os documentos de habilitação e eventuais esclarecimentos aceitos pela Administração.

2.2. O CONTRATADO obriga-se a executar o objeto nas condições de sua proposta e dos documentos vinculados, prevalecendo as exigências legais e contratuais em caso de incompatibilidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS - ART. 92, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021

3.1. O contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos regulamentos municipais aplicáveis, especialmente o Decreto Municipal nº 2.989/2023, e, conforme a natureza do objeto, pela Lei nº 8.078/1990 e pela Lei nº 13.709/2018, além das demais normas indicadas no edital.

3.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo a legislação aplicável, os documentos vinculados e os princípios de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Na interpretação, integração e aplicação deste Contrato, inclusive nas decisões relativas à sua execução, alteração, invalidação, extinção e aos requerimentos apresentados pelas partes, serão observados os arts. 20 a 24 do Decreto-Lei nº 4.657/1942, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

3.4. As decisões administrativas deverão considerar suas consequências práticas e ser motivadas quanto à necessidade e à adequação da medida adotada, inclusive diante das alternativas possíveis, dos obstáculos e das dificuldades reais da gestão e das exigências das políticas públicas, sem prejuízo dos direitos do CONTRATADO e do interesse público.

3.5. A decisão que determinar a invalidação de ato, contrato, ajuste ou procedimento deverá indicar expressamente suas consequências jurídicas e administrativas e, quando cabível, estabelecer condições de regularização proporcionais e equânimes, vedada a imposição de ônus ou perdas anormais ou excessivos em razão das particularidades do caso.

3.6. A adoção de nova interpretação ou orientação que imponha dever ou condicionamento não anteriormente exigido deverá prever regime de transição quando indispensável à sua aplicação proporcional, equânime e eficiente. Na revisão da validade de atos já concluídos, serão consideradas as orientações gerais existentes à época de sua prática, vedada a invalidação fundada exclusivamente em mudança posterior de orientação.

3.7. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO - ART. 92, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021

4.1. O objeto será executado sob o regime de fornecimento parcelado, conforme necessidade, mediante solicitação de fornecimento.

4.2. A execução, os locais, as condições operacionais, os níveis de serviço, os documentos de entrega e as regras de correção ou substituição obedecerão ao Termo de Referência e às solicitações formais do CONTRATANTE.

4.3. Subcontratação: vedada, sem afastar a responsabilidade integral do CONTRATADO.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - ART. 92, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/2021

5.1. O valor total do contrato será o constante da proposta vencedora e da adjudicação, observado o valor estimado total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

5.2. No preço estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução, inclusive tributos, encargos, mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, frete, seguros e demais custos.

5.3. O pagamento será realizado após o adimplemento e a liquidação da despesa, nas condições e nos prazos da Cláusula Sexta, por ordem bancária na conta indicada pelo CONTRATADO, com as retenções legais cabíveis.

5.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis por 1 (um) ano contado da assinatura do presente contrato.

5.5. Após o interregno anual, o reajuste em sentido estrito será calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade.

5.6. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste. O reajustamento será formalizado por apostila, quando cabível, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO - ART. 92, INCISO VI, DA LEI Nº 14.133/2021

6.1. A medição considerará quantidade aceita pelo setor competente, montagem, teste de funcionamento, compatibilidade, ateste do fiscal e eventuais documentos exigidos no Termo de Referência.

6.2. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhado da documentação necessária e do ateste, o prazo para liquidação será de 30 (trinta) dias, contado da apresentação regular, admitida prorrogação apenas quando legalmente cabível e motivada.

6.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica para a respectiva fonte de recursos.

6.4. Havendo erro ou pendência imputável ao CONTRATADO, o prazo da parcela afetada ficará suspenso até a regularização. Em caso de controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, será paga a parcela incontroversa no prazo previsto, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A manutenção das condições de habilitação poderá ser verificada por documentos e bases oficiais. A irregularidade será tratada em processo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem referência obrigatória a cadastro federal não utilizado pelo Município.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO - ART. 92, INCISO VII, DA LEI Nº 14.133/2021

7.1. A vigência do contrato será de 12 meses, contada da assinatura do presente Contrato, com possibilidade de prorrogação nos limites e condições dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021].

7.2. O prazo da execução ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da solicitação de fornecimento.

7.3. O recebimento provisório ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas da entrega ou conclusão da parcela; o recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após a verificação da conformidade.

7.4. Prazo para correção, reparo ou substituição de parcela rejeitada: 05 (cinco) dias úteis. O recebimento não exclui as responsabilidades legais e contratuais do CONTRATADO.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - ART. 92, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021

8.1. As despesas correrão pelo seguinte crédito:

Ficha 644 - 021005 - SECRETARIA MUN DESENVOL RURAL, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO - 20.606.0009.2179.0000 - 4.4.90.52.00 - EXPANSÃO RURAL E ATENDIMENTO AO PRODUTOR - Equipamentos e Material Permanente - MANUTENÇÃO ATIV SECRETARIA DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIME

8.2. Nos exercícios seguintes, quando a vigência ultrapassar o exercício financeiro, a despesa ficará condicionada à indicação dos créditos correspondentes e à disponibilidade orçamentária.

9. CLÁUSULA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS - ART. 92, INCISO IX, DA LEI Nº 14.133/2021

9.1. Será adotada a matriz de riscos constante da fase preparatória, que integra os autos do processo.

9.2. Na ausência de registro em matriz específica, o CONTRATADO suportará os riscos ordinários e previsíveis de sua atividade e da execução proposta; o CONTRATANTE responderá pelos fatos que lhe sejam imputáveis; e eventos extraordinários serão analisados conforme os arts. 124, 130 e 131 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO - ART. 92, INCISO X, DA LEI Nº 14.133/2021

10.1. Não se aplica repactuação, por não se tratar de serviço contínuo com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - ART. 92, INCISO XI, DA LEI Nº 14.133/2021

11.1. Concluída a instrução do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE decidirá no prazo de 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período, conforme o art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O requerimento deverá ser formulado durante a vigência e antes de eventual prorrogação, conter a demonstração do fato, do impacto e do nexo causal e observar a alocação de riscos, sem prejuízo das hipóteses dos arts. 124, inciso II, alínea 'd', 130 e 131 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO E DE ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO - ART. 92, INCISO XII, DA LEI Nº 14.133/2021

12.1. Garantia de execução: não será exigida, sem prejuízo da garantia mínima legal do objeto, da assistência técnica e da correção de vícios previstas neste contrato e no Termo de Referência.

12.2. Quando exigida, a garantia deverá permanecer válida durante a vigência e acompanhar suas alterações. Será liberada ou restituída após a fiel execução ou na hipótese legal de extinção por culpa exclusiva da Administração, com atualização quando prestada em dinheiro.

12.3. Antecipação de pagamento: não será admitida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, DA MANUTENÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ART. 92, INCISO XIII, DA LEI Nº 14.133/2021

13.1. A garantia mínima do objeto será na forma da lei Nº Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, contada do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior previsto em lei, norma técnica, proposta, fabricante ou Termo de Referência.

13.2. Durante a garantia, o CONTRATADO deverá corrigir, reparar ou substituir o objeto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem custo adicional.

13.3. O recebimento definitivo e o término da vigência não afastam as responsabilidades que, por sua natureza ou por previsão legal, subsistam durante o prazo de garantia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES, DAS PENALIDADES E DAS MULTAS - ART. 92, INCISO XIV, DA LEI Nº 14.133/2021

Obrigações do CONTRATANTE

14.1. Compete ao CONTRATANTE exigir o cumprimento do ajuste, fornecer informações e condições sob sua responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução, receber o objeto quando conforme, efetuar os pagamentos devidos e decidir os requerimentos, sem prejuízo das demais obrigações do edital e do Termo de Referência.

Obrigações do CONTRATADO

14.2. Compete ao CONTRATADO executar o objeto com qualidade e nos prazos pactuados, arcar com riscos e custos de sua atividade, manter representante quando exigido, comunicar ocorrências relevantes, corrigir desconformidades, responder pelos danos e encargos de sua responsabilidade e cumprir as demais obrigações do edital e do Termo de Referência.

14.3. O CONTRATADO deverá observar a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária, ambiental, de proteção de dados e de segurança aplicável. A fiscalização não excluirá nem reduzirá sua responsabilidade.

Infrações e sanções

14.4. Pelas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e do edital poderão ser aplicadas, após processo regular, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os arts. 156 a 163 da mesma Lei.

14.5. Aplicam-se à execução contratual as seguintes multas:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 15% (quinze por cento) dessa parcela;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, na inexecução parcial relevante;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na inexecução total; e

d) multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado relacionado à conduta, para declaração ou documento falso, fraude, comportamento inidôneo, ato destinado a frustrar os objetivos da contratação ou ato lesivo da Lei nº 12.846/2013.

14.6. A multa não será inferior a 0,5% nem superior a 30% da base pertinente. O percentual será motivado segundo gravidade, dano e circunstâncias. Atingido o limite da multa moratória ou ultrapassados 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá caracterizar a inexecução parcial ou total e promover a extinção; para o mesmo fato e base, a moratória será deduzida da compensatória.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E DA TAXA DE CâMBIO - ART. 92, INCISO XV, DA LEI Nº 14.133/2021

15.1. Não se aplica.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - ART. 92, INCISO XVI, DA LEI Nº 14.133/2021

16.1. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação na licitação.

16.2. A comprovação poderá ser exigida a qualquer tempo e verificada em documentos e bases oficiais. A perda de condição será comunicada imediatamente e sujeitará o CONTRATADO às providências cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESERVA LEGAL DE CARGOS - ART. 92, INCISO XVII, DA LEI Nº 14.133/2021

17.1. O CONTRATADO cumprirá, durante toda a execução, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis ao seu quadro.

17.2. O cumprimento será comprovado quando solicitado pelo CONTRATANTE, com a indicação dos empregados que preencherem as vagas, devendo o CONTRATADO comunicar alterações relevantes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - ART. 92, INCISO XVIII, DA LEI Nº 14.133/2021

18.1. O contrato será executado fielmente pelas partes e acompanhado por gestor e um ou mais fiscais especialmente designados, ou respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.989/2023.

18.2. Gestor: Secretário(a) Solicitante.

18.3. Fiscal(is): dois servidores formalmente designados pela Administração, conforme ETP.

18.4. O fiscal registrará as ocorrências, verificará a conformidade, determinará correções dentro de sua competência e informará ao gestor situações que exijam providência superior. O gestor coordenará os controles administrativos, os prazos, o recebimento, a instrução dos pagamentos e as providências contratuais.

18.5. As comunicações formais ocorrerão por e-mail, sistema ou ofício.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO - ART. 92, INCISO XIX, DA LEI Nº 14.133/2021

19.1. O contrato será extinto pelo término de sua vigência ou pela conclusão do objeto, conforme sua natureza, sem prejuízo das obrigações de garantia, correção, sigilo, responsabilidade e reparação que possuam prazo próprio.

19.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente pelos motivos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ou nas formas unilateral, consensual, arbitral ou judicial previstas no art. 138.

19.3. A extinção observará seus efeitos legais, inclusive eventual assunção do objeto, execução da garantia e retenção de créditos nos limites do art. 139. Quando possível, o termo registrará o estado de execução, os pagamentos realizados e devidos e as responsabilidades remanescentes.

19.4. A extinção não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro regularmente demonstrado, que poderá ser indenizado por termo próprio na forma do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

20. DO FORO - ART. 92, § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.242.800/0001-84

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Machado/MG, para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses legais do art. 92, § 1º, incisos I a III, da Lei nº 14.133/2021.

20.2. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, inclusive por meio eletrônico quando admitido, juntamente com as testemunhas.

Carvalhópolis, __ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE DO CONTRATANTE
CONTRATANTE

[PREENCHER: REPRESENTANTE DO CONTRATADO]
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA E PLANILHA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG,

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Sócio/Proprietário:

CPF:

RG:

OBJETO: Aquisição de 01 (um) Kit Trator Cortador de Grama com Carreta Agrícola Reboque; 01 (uma) Roçadeira Hidráulica agrícola com engate compatível com o trator agrícola BUDNY 2540SL ESTREITO; 01 (uma) Enxada rotativa hidráulica agrícola com engate compatível com o trator agrícola BUDNY 2540SL ESTREITO; 01 (um) Pulverizador agrícola com engate compatível com o trator agrícola BUDNY 2540SL ESTREITO; e 01 (uma) Carreta metálica agrícola articulada com engate compatível com o trator agrícola BUDNY 2540SL ESTREITO, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD.	UNID.	MARCA/MOD ELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Kit Trator Cortador de Grama com Carreta Agrícola Reboque	01	UN			
02	Roçadeira Hidráulica agrícola com engate compatível com o trator agrícola BUDNY 2540SL ESTREITO	01	UN			
03	Enxada rotativa hidráulica agrícola com engate compatível com o trator agrícola BUDNY 2540SL ESTREITO	01	UN			
04	Pulverizador agrícola com engate compatível com o trator agrícola BUDNY 2540SL ESTREITO	01	UN			
05	Carreta metálica agrícola articulada com engate compatível com o trator agrícola BUDNY 2540SL ESTREITO	01	UN			

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta de preços para o fornecimento dos bens e/ou a execução dos serviços descritos no edital e no Termo de Referência, conforme a planilha abaixo, com indicação de marca e modelo quando aplicável.

O valor total da proposta é de R\$ _____ (_____).

Nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.242.800/0001-84

previdenciários e comerciais e os demais custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto.

Validade da proposta: _____ dias (mínimo de 60 dias contados da abertura).

_____, ____ de _____ de _____.

[RAZÃO SOCIAL]

[CNPJ]

[NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

OBJETO: Aquisição de 01 (um) Kit Trator Cortador de Grama com Carreta Agrícola Reboque; 01 (uma) Roçadeira Hidráulica agrícola com engate compatível com o trator agrícola BUDNY 2540SL ESTREITO; 01 (uma) Enxada rotativa hidráulica agrícola com engate compatível com o trator agrícola BUDNY 2540SL ESTREITO; 01 (um) Pulverizador agrícola com engate compatível com o trator agrícola BUDNY 2540SL ESTREITO; e 01 (uma) Carreta metálica agrícola articulada com engate compatível com o trator agrícola BUDNY 2540SL ESTREITO, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Termo de Referência.

À Equipe de Pregão,

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____,
com sede no endereço _____ por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

- 1) que atende aos requisitos de habilitação e que são autênticos e verdadeiros os documentos e as informações apresentados, respondendo na forma da lei;
- 2) que inexistente fato impeditivo de sua participação ou habilitação, inclusive sanção vigente que o alcance, comprometendo-se a comunicar ocorrência superveniente;
- 3) que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e o art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, quanto ao trabalho de menores;
- 4) que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e, quando incidente, a cota de aprendizagem;
- 5) sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição, na legislação, em normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- 6) que não submete trabalhadores a condições degradantes ou a trabalho forçado, nem mantém prática enquadrada nas vedações constitucionais relativas ao trabalho escravo;
- 7) se reivindicado tratamento favorecido, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, não incorre em hipótese impeditiva da Lei Complementar nº 123/2006 e observa o limite de contratos com a Administração previsto no art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021; e
- 8) que não incorre nas vedações do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021 nem nos impedimentos do art. 34 da Lei Orgânica do Município de Carvalhópolis, abrangidos, quando se tratar de pessoa jurídica, o titular, os sócios, administradores, dirigentes e representantes, inclusive quanto aos vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil e às relações de matrimônio, união estável e parentesco previstas nesses dispositivos, bem como à vedação remanescente pelo prazo de 6 (seis) meses após o término das respectivas funções públicas, ressalvadas as hipóteses legais de contratos com cláusulas uniformes, comprometendo-se a comunicar fato superveniente.

Atenciosamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.242.800/0001-84

Carvalhópolis/MG, ____ de ____ de ____.

EMPRESA
CNPJ
RESPONSÁVEL LEGAL
CARGO/FUNÇÃO